RESOLUÇÃO SE N.º 24 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a organização do período de acolhimento e adaptação da Educação Infantil e dos 1º anos do Ensino Fundamental, do Conselho de Classe/Ano e das Reuniões com Pais/Responsáveis na Rede Municipal de Ensino de Mauá.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Mauá, combinado com a alínea "b", inciso I, do art. 4º do Decreto Municipal nº 6.417, de 25 de março de 2003, e

CONSIDERANDO Parecer CME/Mauá nº 04, de 19 de agosto de 2024, emitido pelo Conselho Municipal de Educação, estabelece as normas para a elaboração do Regimento das Escolas da Rede Municipal de Educação de Mauá e a Resolução SE Nº 11, de 21 de agosto de 2024 que homologa o respectivo Parecer.

CONSIDERANDO Resolução SE Nº 05, de 02 de abril de 2024 que homologa os Currículos da Rede Municipal de Educação para Educação Básica etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece as diretrizes para a organização e o funcionamento na Rede Municipal de Ensino de Mauá referentes ao período de acolhimento e adaptação direcionado às famílias e aos estudantes das Escolas de Educação Infantil e das turmas de 1º ano do Ensino Fundamental, das formas de organização do dia letivo nos eventos de Reunião com Pais/Responsáveis e do Conselho de Classe/Ano.

CAPÍTULO II

DO PERÍODO DE ACOLHIMENTO E ADAPTAÇÃO

Art. 2º O período de acolhimento e adaptação, que requer horários diferenciados, será realizado nas duas primeiras semanas do ano letivo, correspondendo aos 10 (dez) primeiros dias letivos ou durante o ano letivo para as novas matrículas a depender da necessidade do estudante avaliado pela equipe escolar.

Parágrafo único. Em relação aos horários diferenciados para o acolhimento e adaptação excetuam-se as turmas a partir do 2º ano do Ensino Fundamental e os termos da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Art. 3º Nas unidades educacionais que atendem turmas de período parcial de Creche (G2 e G3), Pré-Escola e o 1º ano do Ensino Fundamental, o atendimento dar-se-á em meio período letivo, correspondendo a 2 (duas) horas diárias com os estudantes, sendo o tempo restante do expediente destinado à realização de entrevistas presenciais e acolhimento direto às famílias pelo professor da turma, de acordo com os seguintes turnos e especificações horárias:

I – Turno das 7h às 11h:

a. das 7h às 9h: horário de atendimento e permanência com o aluno;
b. das 9h às 11h: realização de entrevista e acolhimento às famílias.

II – Turno das 8h às 12h:

a. das 8h às 10h: horário de atendimento e permanência com o aluno;
b. das 10h às 12h: realização de entrevista e acolhimento às famílias.

III – Turno das 11h às 15h:

a. das 11h às 13h: horário de atendimento e permanência com o aluno;
b. das 13h às 15h: realização de entrevista e acolhimento às famílias.

IV – Turno das 13h às 17h:

a. das 13h às 15h: horário de atendimento e permanência com o aluno;
b. das 15h às 17h: realização de entrevista e acolhimento às famílias.

V – Turno das 15h às 19h:

a. das 15h às 17h: horário de atendimento e permanência com o aluno;
b. das 17h às 19h: realização de entrevista e acolhimento às famílias.

Art. 4º Nas turmas de Creche com atendimento em período integral, o acolhimento, período de adaptação e a realização das entrevistas com os pais/responsáveis, será organizado da seguinte forma:

I - 1ª Semana (nos primeiros 5 dias letivos): Das 7h às 15h;

II - 2ª Semana (do 6º ao 10º dia letivo): Das 9h30 às 17h30;

III - a realização de entrevista e acolhimento às famílias no horário inverso ao da frequência regular das crianças.

Parágrafo Único. As crianças que frequentam período parcial em turmas de creche de período integral terão o período de adaptação respeitada a indicação do horário, conforme o Anexo II da Resolução SE nº 16 de 21 de agosto de 2026, ou seja, duas horas diárias durante este período.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO HORÁRIO DO CONSELHO DE CLASSE/ANO

Art. 5º O Conselho de Classe/Ano realizar-se-á mediante a seguinte organização horária:

I– **nas turmas de período parcial:**

a. o atendimento dar-se-á em meio período letivo de 2 (duas) horas para todas as unidades educacionais, independentemente, da etapa ou modalidade de ensino atendida.

II – **nas turmas de creche de período integral:**

1. a organização poderá ser no período da manhã ou da tarde, conforme segue:
a. período da manhã: horário regular de aula das 9h30 às 17h30 e o Conselho de Classe no período das 7h às 9h;
b. período da tarde: horário regular de aula das 7h às 15h e o Conselho de Classe no período das 15h30 às 17h30 .

III - **nas turmas de Pré-escola em tempo integral:**

2. a organização poderá ser no período da manhã ou da tarde, conforme segue:

a. período da manhã: horário regular de aula das 10h30 às 16h e o Conselho de Classe no período das 8h às 10h;
b. período da tarde: horário regular de aula das 8h às 13h30 e o Conselho de Classe no período das 14h às 16h.

Art. 6º Nas turmas de Creche em Período Integral, a realização do Conselho de Classe deverá ocorrer obrigatoriamente de forma alternada a cada bimestre letivo.

Parágrafo único. Entende-se por alternância a realização do Conselho de Classe no período da manhã em um bimestre, e no seguinte, no período da tarde, de acordo com o disposto no Calendário Escolar de cada Unidade Educacional homologado pelo Secretário de Educação.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO HORÁRIO DAS REUNIÕES COM PAIS/RESPONSÁVEIS

Art. 7º A primeira reunião com pais/responsáveis do ano letivo será realizada antes do primeiro dia de aula, conforme Resolução de Calendário Escolar.

Art. 8º As Reuniões com pais/responsáveis de caráter bimestral seguirão a seguinte organização:

I – **nas turmas de período parcial:**

a. o atendimento dar-se-á em meio período letivo de 2 (duas) horas para todas as unidades educacionais, independentemente, da etapa ou modalidade de ensino atendida.

II – **nas turmas de creche de período integral:**

1. a organização poderá ser no período da manhã ou da tarde, conforme segue:

a. período da manhã: reunião com pais/responsáveis no período das 7h às 9h e horário regular de aula das 9h30 às 17h30;
b. período da tarde: reunião com pais/responsáveis no período das 15h30 às 17h30 e horário regular de aula das 7h às 15h.

III - nas turmas de Pré-escola em tempo integral:

2. a organização poderá ser no período da manhã ou da tarde, conforme segue:

a. período da manhã: reunião com pais/responsáveis no período das 8h às 10h e horário regular de aula das 10h30 às 16h;
b. período da tarde: reunião com pais/responsáveis no período das 13h30 às 16h e horário regular de aula das 8h às 13h.

Art. 9º Nas turmas de Creche em Período Integral, a realização da Reunião com pais/responsáveis deverá ocorrer obrigatoriamente de forma alternada a cada bimestre letivo.

§ 1º Entende-se por alternância a realização da Reunião com pais/responsáveis no

período da manhã em um bimestre, e no seguinte, no período da tarde, de acordo com o disposto no Calendário Escolar de cada Unidade Educacional homologado pelo Secretário de Educação;

§ 2º a alternância de horário descrita no parágrafo anterior não se aplica quando a Reunião com pais/responsáveis ocorrer aos sábados letivos de acordo com o Calendário Escolar de cada Unidade Educacional homologado pelo Secretário de Educação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Esta Resolução não se aplica para as turmas da Educação de Jovens e Adultos tendo em vista as especificidades desta modalidade.

Art. 11. Os casos omissos ou excepcionais decorrentes da aplicação desta Resolução serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Gabinete do Secretário.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAUÁ, 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Gilmar Silvério
Secretário de Educação